

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

**24ª Sessão de 2023**

**(24ª Sessão Virtual)**

Data: 14/11/2023

Horário de início: 14:08 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juíza Federal CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

Às 14 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO e Dra. CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001368-24.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** MARIA LUZIA VIEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003779-40.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCELA MENDES AMBROSIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLI (OAB ES013239)

**ADVOGADO(A):** MARIA EDUARDA SOUZA SILVA (OAB ES038568)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006217-42.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** JHONATAN DE ALMEIDA GUIMARAES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**  
**PERITO: ANGELO TON**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002759-02.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** JECILDA GONCALVES LEITE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA MARIA AZEVEDO FIORIM (OAB ES029850)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**  
**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003658-97.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**  
**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5018504-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** AGNALDO PERICO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**  
**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5031225-21.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** NATALIA APARECIDA MAIA PESSOA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KRISCIA DEMUNER (OAB ES022193)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000806-12.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**  
**RECORRIDO:** ENZO CALEB ANTUNES MOTTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

**ADVOGADO(A):** ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**INTERESSADO:** ADENICIA ANTUNES BATISTA FEITOSA (PAIS) (INTERESSADO)

**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO

**ADVOGADO(A):** ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025503-06.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** JOSE AILTON ALVES FRANCA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERICO LANZA DA SILVA (OAB SP352882)

**ADVOGADO(A):** THAMYRES SOUZA ARAUJO (OAB SP466118)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024484-62.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** ELAINE MARCIA DELAROLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009058-10.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** A J COSMETICOS LTDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006914-85.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** EMANOELE PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

**ADVOGADO(A):** MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA (OAB ES033382)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, O PROCESSO FOI  
RETIRADO DE PAUTA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA POR EMANOELE PEREIRA DO NASCIMENTO**

**RECURSO CÍVEL Nº 5003939-65.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** VILSON FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)  
**ADVOGADO(A):** LARISSA SIMÕES LOPES (OAB ES034298)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONSIDERAR QUE HÁ INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA NEGATIVA DE JURISDIÇÃO QUANTO AO PERÍODO RETROATIVO (PRIMEIRA DER EM 2016), RAZÃO PELA QUAL ANULOU PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA NOVA AFERIÇÃO DO LAUDO PERICIAL JÁ REALIZADO E LAUDOS PARTICULARES PELO JUÍZO A QUO, JUSTAMENTE A FIM DE SABER SE HÁ DIREITO A RETROAÇÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE NAQUELE MARCO, MANTENDO A FALTA DE INTERESSE QUANTO AO BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA NOVA AFERIÇÃO DO LAUDO PERICIAL JÁ REALIZADO E LAUDOS PARTICULARES PELO JUÍZO A QUO, JUSTAMENTE A FIM DE SABER SE HÁ DIREITO A RETROAÇÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE NAQUELE MARCO, MANTENDO A FALTA DE INTERESSE QUANTO AO BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM POR VILSON FERREIRA**

**RECURSO CÍVEL Nº 5001838-20.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** ADRIANA TELES JOVENCIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FREDSON REISEN  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR ADRIANA TELES JOVENCIO**

**RECURSO CÍVEL Nº 5005339-42.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 26)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RICARDO CALIMAN GOTARDO POR LETICIA OLIVIO DA SILVA**

**RECURSO CÍVEL Nº 5000255-38.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** MARCIONE DOS SANTOS MANTOVANELI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARCIONE DOS SANTOS MANTOVANELI, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR MARCIONE DOS SANTOS MANTOVANELI**

**RECURSO CÍVEL Nº 5000229-40.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** ANTONIO FREITAS MEDEIROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO FREITAS MEDEIROS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR ANTONIO FREITAS MEDEIROS**

**RECURSO CÍVEL Nº 5000861-66.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** EDSON LOMEU (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR EDSON LOMEU

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000439-85.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** EDILEUZA PEREIRA ROSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** LOMANTO DENADAI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE ANULAR A SENTENÇA PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE RECONHECIA A DEFICIÊNCIA PARA FINS DO BENEFÍCIO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA EDILEUZA PEREIRA ROSA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRE-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANDERSON GUTEMBERG COSTA POR EDILEUZA PEREIRA ROSA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007552-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ADRIANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)  
**ADVOGADO(A):** CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DETERMINAR SEJAM APLICADAS AS REGRAS TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 13.11.2019 AO CÁLCULO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA, AFASTANDO A SUA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E/OU MATERIAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRE-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA POR ADRIANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA

**RECURSO CÍVEL Nº 5002447-72.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** MIGUEL SILVA FARIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR CERQUEIRA ASSAD (OAB ES016776)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE GOMES ALVES (OAB ES037255)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR MIGUEL SILVA FARIAS, REPRESENTADO POR SUA AVÓ, A SENHORA ALEXANDRIA DOS SANTOS LIMA, MAS, NO MÉRITO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE O DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRE-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** CAROLINE GOMES ALVES POR MIGUEL SILVA FARIAS

**RECURSO CÍVEL Nº 5004514-61.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** SONIA MARIA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA SONIA MARIA PEREIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001571-48.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** AMELIA GERMANO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDO (EVENTO8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO POR AMELIA GERMANO DOS SANTOS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004187-56.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** JOAO DOMINGOS ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

**ADVOGADO(A):** EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

**ADVOGADO(A):** LISANDRA IZIDORO GOMES (OAB ES038922)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO DOMINGOS ROCHA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LISANDRA IZIDORO GOMES POR JOAO DOMINGOS ROCHA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007652-51.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 25)**



**RECORRENTE:** JEANDERSON FELIX (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO10), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DAYANNE MOURA ENDLICH POR JEANDERSON FELIX

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000848-55.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** ITHALO FERREIRA BATISTA ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CONRADO FAVERO (OAB ES023193)  
**ADVOGADO(A):** LETICIA MONTEIRO MARTINS (OAB ES038602)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FREDSON REISEN  
**INTERESSADO:** TIELLY FERREIRA WILL (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CONRADO FAVERO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA. APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 03), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5027035-15.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** ESTEVAN DE CASTRO FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL

FICA SUSPENSO, NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002322-58.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GELSON BENICIO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARAIZA XAVIER DA SILVA (OAB ES016726)  
**ADVOGADO(A):** BRUNA SANTOS AMORIM (OAB ES016204)  
**ADVOGADO(A):** MIRIELLI DA PENHA PEDRINI (OAB ES029157)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DE SUA CONDENAÇÃO A CONTAGEM COMO ESPECIAL DOS PERÍODOS DE 24/04/1986 A 24/05/1986, 01/03/1987 A 23/07/1987, 13/08/1993 A 28/04/1995. FICA MANTIDA A CONTAGEM COMO TEMPO COMUM DO PERÍODO DE 24/04/1986 A 24/05/1986. RESSALVO QUE DEVERÁ O INSS CONCEDER O MELHOR BENEFÍCIO AO AUTOR NA DER. QUANTO AO VÍNCULO DE 13/08/1993 ATÉ 04/12/1995 EM QUE O AUTOR TRABALHOU NA EMPRESA AUTO SERVIÇO QUEIROZ LTDA, O INSS JÁ HAVIA AVERBADO NO CNIS E COMPUTADO COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMUM (EVENTO 1, PROCADM13-FL.89; 94/97), PORTANTO, EXTINGO O PEDIDO DE AVERBAÇÃO NO CNIS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI DO CPC. NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA.SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MIRIELLI DA PENHA PEDRINI POR GELSON BENICIO DOS SANTOS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5015178-40.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** ALAER SALVAREZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CEZARIO MARCHEZI NETO (OAB ES018546)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS CESAR NUNES DIAS (OAB ES024134)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ALAER SALVAREZ, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA EM PARTE A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA DO EVENTO 20, SENT1, MODIFICADA PELA SENTENÇA DO EVENTO 34, SENT1 E EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, AFASTO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO À PARTE AUTORA (EVENTO 34, SENT1). A COBRANÇA DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DEVERÁ SER FEITA EM AÇÃO E FORO PRÓPRIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS

RECURSAIS DA SJES. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ALAER SALVAREZ. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 20, SENTI, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDO IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** CARLOS CESAR NUNES DIAS POR ALAER SALVAREZ

### **RECURSO CÍVEL Nº 5022984-92.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** CREIDE DE ASSIS OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ GUILHERME PEREIRA MARIANO (OAB ES031310)

**ADVOGADO(A):** RAMON DOS SANTOS BISPO (OAB ES031311)

**RECORRENTE:** ELIEL DAMASCENO DOS SANTOS OLIVEIRA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ GUILHERME PEREIRA MARIANO (OAB ES031310)

**ADVOGADO(A):** RAMON DOS SANTOS BISPO (OAB ES031311)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

O ADVOGADO NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR ELIEL DAMASCENO DOS SANTOS OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, A SENHORA CREIDE DE ASSIS OLIVEIRA, NÃO CONCEDENDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, VISTO QUE NÃO FICOU COMPROVADA A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, EX VI, INCISO II, ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

Encerrou-se a sessão às 16:46 horas, tendo sido julgado(s) 18 processo(s).

Vitória, 14 de novembro de 2023.